



REGIMENTO INTERNO DA SBA

Sumário

Capítulo I.....	2
DOS ASSOCIADOS.....	2
Capítulo II.....	3
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA ESCOLHA DO EDITOR-CHEFE E EDITORES ASSOCIADOS DA REVISTA.....	4
Seção 1.....	5
DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO EDITOR-CHEFE DA REVISTA.....	5
Seção 2.....	5
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS A EDITOR-CHEFE DA REVISTA SBA.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DA SBA-PRESS.....	6
Seção 1.....	6
DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO CORPO EDITORIAL DA SBA-PRESS.....	6
Seção 2.....	7
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS AO CORPO EDITORIAL DA SBA-PRESS.....	7
CAPÍTULO V.....	7
DO COMITÊ EDITORIAL DE EVENTOS.....	7
Seção 1.....	7
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	7
Seção 2.....	9

DO MANDATO DO EDITOR-CHEFE E DO SEU SUBSTITUTO E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA ESCOLHA.....	9
Seção 3.....	9
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS A EDITOR-CHEFE.....	9
CAPÍTULO VI.....	9
DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS.....	9
Seção 1.....	9
DO COMITÊ MULHERES NA AUTOMÁTICA.....	9
Seção 2.....	10
DO COMITÊ SBA JOVEM.....	10
Seção 3.....	10
DO COMITÊ INDUSTRIAL.....	10

Art. 1 - Para o cumprimento do conjunto de normas previstas pelo Estatuto da SBA, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Capítulo I

DOS ASSOCIADOS

Art 2 - Para integrar a Categoria Sócio Sênior o sócio deve ter pelo menos 10 anos de atuação profissional e ser associado ativo por no mínimo 10 anos sem interrupção. O sócio poderá pleitear esta categoria seguindo o seguinte procedimento:

- *Inscrição:* O candidato deve encaminhar a sua candidatura à Diretoria com um *Resumé* destacando as suas responsabilidades como coordenação de projetos, pesquisa e publicações, organização de eventos, participação em comitês da SBA, participação na diretoria da SBA, participação no CS-SBA, entre outras, para sustentar a sua promoção a sócio Sênior. A candidatura deve ser endossada por pelo menos 5 associados seniores.
- *Análise e aprovação:* O candidato será considerado promovido à categoria de Sócio Sênior se obtiver a maioria simples dos votos dos membros do Conselho Superior da SBA.

Parágrafo único: O Conselho Superior poderá recomendar ou não as candidaturas na situação inicial (enquanto não existirem membros seniores na quantidade necessária).

Art. 3 – A Categoria Sócio Emérito é reservada para sócios que se destacaram na sua área de atuação. Os candidatos deverão ter mais de dez anos de contribuição ininterrupta como profissional à SBA e ser sócio sênior da SBA. Ter notório reconhecimento científico nacional nas áreas de atuação da SBA e ter contribuído para a SBA, participando de algumas de suas atividades principais. As candidaturas devem ser propostas por sócios e endossada por 3 Sócios Seniores ativos e Eméritos. O número total de sócios selecionado por ano não deve exceder 1 por cento do total de sócios ativos. O sócio poderá pleitear esta categoria seguindo o seguinte procedimento:

- *Seleção:* As candidaturas são avaliadas pelo Conselho Superior com consulta a 3 Sócios Eméritos convidados que se distinguiram excepcionalmente em suas realizações profissionais e contribuíram para a pesquisa, educação e formação de pessoal.
- *Análise e aprovação:* A solicitação será considerada aprovada por ao menos 2/3 dos membros do Conselho Superior e Diretoria da SBA tomando por base a recomendação dos sócios eméritos convidados.

Parágrafo único: O Conselho Superior poderá recomendar ou não as candidaturas na situação inicial (enquanto não existirem sócios eméritos na quantidade necessária).

Art. 4 - Sócios Efetivos da SBA receberão o título de Sócio Vitalício a partir do momento em que a soma da idade do associado e do tempo como sócio na SBA seja igual ou maior a 90 (noventa).

Art. 5 - Para a categoria de associado Estudante, o interessado deverá comprovar à Diretoria matrícula junto a uma instituição de ensino.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - A anuidade do sócio Efetivo da SBA será estabelecida pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Superior. A anuidade das demais categorias será determinada da seguinte maneira:

- I. Cada associado Entidade deverá pagar uma anuidade igual a quinze vezes o valor devido por um associado efetivo.
- II. Cada associado Estudante deverá pagar uma anuidade igual a um quarto do valor devido por um associado efetivo.
- III. Associados Eméritos e Vitalícios ficarão dispensados de pagar anuidade.

Parágrafo único - As anuidades, devidas a partir de primeiro de janeiro de cada ano, serão cobradas por via postal ou por meio eletrônico, até o final do mês de maio.

Art. 7 - O sócio terá desconto no valor da anuidade, definido pela Diretoria, ouvido o Conselho Superior, desde que este pagamento ocorra até o mês de março do ano corrente.

Parágrafo Primeiro - Nos meses de abril a maio o associado pagará o valor integral da anuidade.

Parágrafo Segundo - A partir do mês de junho o associado que não pagar o valor correspondente da anuidade será considerado inadimplente e estará sujeito às penalidades previstas em estatuto e neste regimento.

Art. 8 - O novo sócio não terá desconto na primeira anuidade, mesmo que seu cadastro seja feito até o mês de fevereiro, de modo que o desconto no valor da anuidade só será permitido (na forma do artigo anterior), a partir do ano seguinte a este ano de cadastro no sistema eletrônico da sociedade.

Art. 9 - Além de eventuais outras sanções previstas pelo Estatuto, o sócio inadimplente perde as seguintes vantagens automaticamente:

- I. recebimento dos boletins da SBA,
- II. descontos em eventos da SBA e em eventos de parceiros da SBA e
- III. acesso gratuito às revistas da SBA na qualidade de sócio da SBA.
- IV. ser elegível ao título de vitalício.

Parágrafo primeiro - Após completar 2 anos como inadimplente, o sócio será excluído do quadro de associados.

Parágrafo segundo - O sócio excluído poderá retornar ao quadro desde que pague a anuidade correspondente ao ano de seu reingresso, sem necessidade de quitar as parcelas vencidas.

Parágrafo terceiro - Na hipótese do retorno referido pelo parágrafo anterior, o sócio fará jus a todos os direitos perdidos pelo inadimplemento, exceto o de ter desconto na anuidade no ano de regresso. Para efeito de contagem de tempo para a categoria Sócio Vitalício, só serão computados os anos em que o associado efetivo esteve adimplente com as anuidades.

Art. 10 - A exclusão do associado só é admissível se houver justa causa (Art. 15 do Estatuto), sendo uma delas a falta de pagamento por mais de 2 (dois) anos. Outros casos serão objeto de apreciação pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO EDITOR-CHEFE E EDITORES ASSOCIADOS DA REVISTA

Art. 11 - Considerando a complexidade da tarefa associada ao cargo, o Editor-Chefe da revista *Journal of Control, Automation and Electrical Systems* será escolhido para um mandato de quatro anos.

Art. 12 - Os coordenadores de Comitês Técnicos ou outros membros indicados pelos Comitês Técnicos desempenharão a função de Editores-Associados na revista da SBA.

Parágrafo primeiro - Os nomes indicados pelos Comitês Técnicos devem ser referendados pelo Conselho Superior por maioria simples.

Parágrafo segundo - O mandato de coordenador de Comitê Técnico é de dois anos, sendo esse o mesmo mandato para sua atuação editor-associado.

Parágrafo terceiro - O editor-chefe tem liberdade para escolher outros Editores-Associados, dando preferência a pesquisadores de experiência reconhecida nacional e internacionalmente.

Seção 1

DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO EDITOR-CHEFE DA REVISTA

Art. 13 - A Diretoria solicitará a cada Coordenação de Comitê Técnico e ao Editor-Chefe em exercício a indicação de um nome para integrar a lista de candidatos para o cargo de Editor-Chefe.

Parágrafo Único - Os candidatos devem atender requisitos mínimos dispostos neste Regimento.

Art. 14 - A lista será integrada, no mínimo por três candidatos, e no máximo, por oito. Em caso de não haver o mínimo de candidatos, a Diretoria da SBA e o Conselho Superior indicarão nomes para atender esse requisito.

Art. 15 - Têm direito a voto na escolha do futuro Editor-Chefe os membros da Diretoria e os membros do Conselho Superior.

Art. 16 - O candidato será considerado eleito quando obtiver a maioria simples dos votos válidos dentre os membros da Diretoria e do Conselho Superior.

Art. 17 - O candidato vencedor será empossado Editor-Chefe na última Assembleia Geral do ano em questão, com mandato oficial a partir do primeiro de janeiro do ano seguinte.

Seção 2

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS A EDITOR-CHEFE DA REVISTA SBA

Art. 18 - O candidato deve possuir o título de doutor há pelo menos 10 anos com atividades em pesquisa e orientação e nível de pós-graduação.

Art. 19 - O candidato deve ser sócio efetivo da SBA, com um tempo mínimo de filiação de 10 anos.

Art. 20 - O candidato deve ser um associado atuante na SBA, tendo ocupado cargos na Diretoria, Conselho Superior, Comitês Técnicos e Coordenador-Geral de eventos.

Parágrafo primeiro - No momento da candidatura, o postulante não deve estar ocupando nenhum cargo na SBA (Diretoria, Conselho Superior, Comitês Técnicos ou Comitês de eventos).

Parágrafo Segundo - O candidato deve ter disponibilidade de tempo para as atividades de Editor-Chefe.

CAPÍTULO IV

DA SBA-PRESS

Art. 21 - A SBA-PRESS tem como objetivo principal fomentar a prospecção e incentivar a publicação de materiais didáticos de graduação e de pós-graduação de forma a prestar um serviço adicional aos membros da SBA e à comunidade brasileira.

Art. 22 - As chamadas de textos e/ou a indução de materiais didáticos serão realizadas pelos Comitês Técnicos junto aos seus membros associados.

Art. 23 - Cada Comitê Técnico deve receber e, de acordo com critérios específicos, selecionar textos didáticos com potencial para publicação e que estejam dentro da temática do respectivo comitê técnico.

Parágrafo primeiro - Os critérios para seleção dos textos devem ser elaborados pelos Comitês Técnicos, primando sempre pela qualidade e pelo potencial interesse da comunidade universitária.

Art. 24 - Os textos selecionados pelos Comitês Técnicos serão encaminhados para um Corpo Editorial, vinculado à Diretoria, para análise e eventual encaminhamento para publicação.

Parágrafo primeiro - O Corpo Editorial será composto por três membros sócios ativos eleitos de acordo com o procedimento estabelecido na Seção 1 deste Capítulo.

Parágrafo segundo - O mandato do Corpo Editorial é de dois anos com possibilidade de uma recondução.

Seção 1

DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO CORPO EDITORIAL DA SBA-PRESS

Art. 25 - A Diretoria solicitará a cada Coordenação de Comitê Técnico a indicação de um nome para integrar a lista de candidatos para compor o Corpo Editorial da SBA-PRESS.

Art. 26 - A lista será integrada, no mínimo por quatro candidatos, e no máximo, por dez. Em caso de não haver o mínimo de candidatos, a Diretoria da SBA e o Conselho Superior indicarão nomes para atender esse requisito.

Art. 27 - Têm direito a voto na escolha do Corpo Editorial os membros da Diretoria e os membros do Conselho Superior.

Art. 28 - Os três candidatos mais votados dentre a Diretoria e o Conselho Superior serão considerados eleitos para compor o Corpo Editorial.

Seção 2

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS AO CORPO EDITORIAL DA SBA-PRESS

Art. 29 - O candidato deve possuir o título de doutor há pelo menos 10 anos com atividades em pesquisa e orientação e nível de pós-graduação.

Art. 30 - O candidato deve ser sócio efetivo da SBA, com um tempo mínimo de filiação de 10 anos.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ EDITORIAL DE EVENTOS

Seção 1

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - O Comitê Editorial de Eventos (CEE) visa organizar e coordenar o processo de submissão, revisão e seleção de artigos, bem como elaborar os Programas Científicos dos eventos organizados pela SBA, assegurando uniformidade, qualidade e padrão dos trabalhos selecionados.

Art. 32 - O CEE será composto por um Editor-chefe, um Editor-Chefe substituto, Editores de área, por Editores associados e o responsável técnico da comissão organizadora local do evento.

Parágrafo primeiro: Atuarão como Editores de área os coordenadores e vice-coordenadores dos Comitês Técnicos da SBA.

Parágrafo segundo: Os Editores Associados de cada área serão indicados pelos Editores de Área especificamente para cada evento, devendo ter pelo menos 5 anos de doutoramento e destaque científico nacional em sua temática de atuação.

Art. 33 - São atribuições do Editor-chefe:

1. Coordenar os trabalhos do CEE.
2. Homologar a indicação dos Editores associados.
3. Distribuir os trabalhos submetidos para os Editores de Área.
4. Definir a plataforma e operacionalizar o *site* de submissões conjuntamente com o comitê de organização local do congresso.
5. Decidir conjuntamente com os Editores de área e o responsável técnico da comissão organizadora local pelo aceite ou rejeição final dos artigos submetidos.
6. Elaborar conjuntamente com os Editores de área e a comissão organizadora o Programa do evento.

Art. 34 - É atribuição do Editor-chefe substituto apoiar o Editor-Chefe em suas ações e substituí-lo em suas ausências.

Art. 35 - São atribuições dos Editores de Área:

1. Indicar, com diversidade geográfica, de gênero e temática de pesquisa, nomes para atuarem como Editores Associados às suas respectivas áreas.
2. Atribuir os artigos submetidos à sua área aos seus Editores associados
3. Supervisionar o trabalho dos Editores Associados e zelar para que todos os artigos tenham número suficiente de revisões, nos prazos estabelecidos.
4. Analisar os pareceres técnicos de cada artigo dados pelos Editores Associados e fazer uma recomendação de aceite ou rejeição ao Editor-Chefe.
5. Auxiliar o Editor-Chefe na montagem do programa do evento.

Art. 36 - São atribuições dos Editores associados:

1. Receber um conjunto de artigos atribuídos pelo seu Editor de Área e atribuir revisores para os mesmos.
2. Supervisionar o trabalho dos revisores, zelando para que todos eles encaminhem suas avaliações nos prazos estabelecidos.
3. Zelar para que cada artigo tenha, no mínimo, duas revisões. Na eventualidade de não serem obtidas duas revisões consistentes, o editor associado deverá realizar uma revisão criteriosa do artigo.
4. Com base nas avaliações dos revisores, emitir parecer técnico com recomendação de aceite ou rejeição para cada artigo.

Seção 2

DO MANDATO DO EDITOR-CHEFE E DO SEU SUBSTITUTO E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA ESCOLHA

Art. 37 - O Editor-Chefe será eleito por um mandato de 4 anos.

Art. 38 - A Diretoria solicitará a cada Coordenação de Comitê Técnico a indicação de um nome para integrar a lista de candidatos para Editor-Chefe do CEE.

Art. 39 - A lista será integrada por, no mínimo, quatro candidatos, e no máximo, dez. Em caso de não haver o mínimo de candidatos, a Diretoria da SBA e o Conselho Superior indicarão nomes para atender a este requisito.

Art. 40 - Têm direito a voto na escolha do Editor-Chefe, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Superior.

Art. 41 - O candidato mais votado será considerado eleito. Em caso de empate entre candidatos, o Presidente da SBA tem voto qualificado.

Art. 42 - O Editor-chefe eleito escolherá dentre os membros da SBA o Editor-Chefe substituto, que terá mandato coincidente com o do Editor-Chefe.

Seção 3

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS A EDITOR-CHEFE

Art. 43 - O candidato deve possuir o título de doutor com atividades em pesquisa e orientação em nível de pós-graduação bem como destaque científico nacional e internacional em sua temática de atuação.

Art. 44 - O candidato deve ser sócio efetivo da SBA, com um tempo mínimo de filiação de 5 anos.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS

Seção 1

DO COMITÊ MULHERES NA AUTOMÁTICA

Art. 45 - O Comitê Mulheres na Automática é um órgão de apoio e tem como objetivo promover engenheiras e cientistas, incentivar mulheres de todas as idades a seguir uma carreira em engenharia.

Art. 46 - Compete ao Comitê Mulheres na Automática:

- I. Organizar recepções nas principais conferências técnicas para ampliar a rede de contatos e promover a adesão ao Comitê de Mulheres na Automática.
- II. Reconhecer as realizações das mulheres nas áreas e temáticas de interesse da SBA por meio de prêmios;
- III. Incentivar as mulheres em papéis de liderança na SBA;
- IV. Facilitar o desenvolvimento de programas e atividades que promovam a entrada e permanência de mulheres em programas de engenharia.
- V. Criar um programa para orientar mulheres jovens nas escolas secundárias para incentivá-las a seguir uma carreira na área tecnológica.

Art. 47 - São membros do Comitê Mulheres na Automática os associados de qualquer categoria que neste se inscrever.

Art. 48 - O Comitê Mulheres na Automática terá uma coordenação eleita pelos seus membros.

Seção 2

DO COMITÊ SBA JOVEM

Art. 49 - O Comitê SBA Jovem é um órgão de apoio e tem como objetivo promover e incentivar a entrada de jovens estudantes e profissionais na Sociedade.

Art. 50 - Compete ao Comitê SBA Jovem:

- I. Organizar atividades nas conferências técnicas para promover maior integração e participação dos associados estudantes.
- II. Reconhecer as realizações dos jovens na Sociedade por meio de premiações em eventos científicos.
- III. Incentivar a participação dos estudantes visando a renovação permanente dos quadros da Sociedade.
- IV. Promover ações que incentivem estudantes de ensino médio a seguirem carreiras ligadas à engenharias e tecnologia.

Art. 51 - São membros do Comitê SBA Jovem os associados estudantes.

Seção 3

DO COMITÊ INDUSTRIAL

Art. 52 - O Comitê Industrial é um órgão de apoio e tem como objetivo fomentar parcerias da SBA com a indústria e promover a participação de pesquisadores de empresas nos eventos da SBA.

Art. 53 - Compete ao Comitê Industrial:

- I. Estabelecer um canal de interlocução entre a indústria e a SBA.
- II. Auxiliar na prospecção e seleção de trabalhos da indústria para os eventos da SBA.
- III. Sugerir nomes do setor industrial que possam contribuir com palestras nos eventos da SBA.
- IV. Sugerir ações por parte da SBA que visem maior interação desta com o setor industrial.
- V. Incentivar profissionais ligados ao setor industrial a se envolverem em atividades promovidas pela SBA.
- VI. Propor ações que viabilizem e facilitem a transferência de conhecimento da academia para o setor industrial, e vice-versa.

Art. 54 - Os associados de qualquer categoria podem inscrever-se como membros do Comitê Industrial.

Art. 55 - O Comitê Industrial terá uma coordenação eleita pelos seus membros.

O presente Regimento Interno foi constituído de pleno acordo com o Estatuto da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) aprovado e homologado na Assembleia Geral realizada em Campinas (SP) na data de 08 de março de 2023, com início às oito horas e trinta e dois minutos.